

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 38/98

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário Adaptado
(Fundos de Investimento de Capital de Risco)

Atendendo a que a partir de 1.01.1999 o euro substituirá as moedas dos Estados-membros participantes na fase III da União Económica e Monetária, o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. A Instrução nº 8/96, publicada no BNPB nº 1, de 17.06.1996 é alterada pela que se junta em anexo.
2. A presente Instrução entra em vigor em 1.01.1999.